



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra –RN*

Ofício nº 021/2025- GP

Felipe Guerra-RN, 03 de janeiro de 2025

**Para; Câmara Municipal de Felipe Guerra-RN**

Max Iran de Moraes - Presidente.

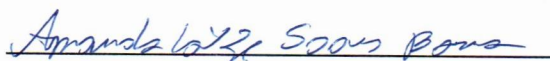
**Assunto:** Encaminhamento (Faz).

Senhor Presidente,

Venho através do presente encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Nº 01/2025, que estabelece o vencimento dos agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias conforme emenda constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e dá outras providências. Projeto de Lei Nº 02/2025, que estabelece o aumento do piso dos professores efetivo do Município de Felipe Guerra e dá outras providências. Projeto de Lei Nº 03/2025, que estabelece o aumento do piso dos professores contratados do Município de Felipe Guerra e dá outras providências.

Sem mais para o momento, envio meus cordiais saudações.

Atenciosamente,



**AMANDA LAYZE SOARES BARRA**  
CPF/MF 101.476.094-10  
**ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

**APROVADO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025, de 27 de janeiro de 2025.**

***EMENTA: Estabelece o vencimento dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias conforme emenda constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, não será inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes, conforme dispõe a Emenda Constitucional Nº 120, de 05 de maio de 2022 e das Portarias GM/MS Nº 1.971 e 2.109, de 30 de junho de 2022.

**Parágrafo Único** – O valor do vencimento estabelecido no art. 1º retroagirá a **2 de Janeiro de 2025**.

**Art. 2º** – Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, conforme estabelece o § 11 do art. 198 da Constituição Federal, acrescido através da Emenda Constitucional Nº 120, de 05 de maio de 2022.

**Art. 3º** – Fica definido que os recursos de que trata esta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município e de repasses financeiros oriundos da União e complementação do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

APROVADO

estabelecido na Portaria GM/MS Nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e na Portaria GM/MS Nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a **2 de Janeiro de 2025**.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Felipe Guerra - RN, 27 de janeiro de 2025.

*Salomão Gomes de Oliveira*  
**Salomão Gomes de Oliveira**  
Prefeito Municipal.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

APROVADO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Pelo presente, estamos encaminhando para análise de Vossas Excelências, representantes do povo nesta Egrégia Casa Legislativa Municipal, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025, o qual **“ESTABELECE O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura visa atualizar e dar cumprimento à Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que instituiu o vencimento básico para as carreiras de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Vale ressaltar que, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022, as despesas com o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe ao Município “estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais”.

A matéria é de grande importância pois demonstra o compromisso do Poder Executivo assumido para com a classe dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

Conforme se observa na proposição, a matéria configura de enorme interesse coletivo, principal norte da administração pública. Premia a qualidade nos serviços de saúde com a conseqüente valorização dos profissionais que atuam nessa área tão vital para uma sociedade próspera, moderna e justa.

Outrossim, nobres edis, entendemos que o pleito é de **REGIME DE URGÊNCIA** para a tramitação da presente matéria se justifica diante do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**APROVADO**

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

cumprimento do que dispõe o Art. 1º da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Em face do exposto, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Poder Executivo e Legislativo, submetemos e requeremos a Vossas Excelências, para que, primeiramente, na forma regimental, seja conferido e observado o regime de urgência urgentíssima para a tramitação da matéria ventilada.

Após isso, que seja votado e aprovado pelos edis uma vez que a presente proposição atende aspectos de legalidade e inequívoco interesse público.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais vereadores que compõe essa Casa Legislativa, protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente.

  
**Salomão Gomes de Oliveira**

Prefeito Municipal